



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2010/09/21

ACTA N.º 19/2010

Presenças: -----

- Américo Jaime Afonso Pereira, que presidiu; -----
- Luís dos Santos Fernandes; -----
- Roberto Carlos de Morais Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia Carvalho de Almeida; -----
- Zulmira Diegues Canelha dos Santos; -----
- Carlos Alberto Matias Costa;-----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Catorze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Hora de encerramento: Dezoito horas e trinta e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. ----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Acta da reunião anterior. -----

3 – Execução de obras públicas. -----

4 – Assuntos deferidos no uso de competências delegadas. -----

5 – Resumo diário de tesouraria. -----

6 – Obras Particulares: -----

6.1 – Herdeiros de José Teixeira Vara – Vinhais – Loteamento – obras de urbanização – Prestação de caução; -----

6.2 – Alcina Maria da Ressurreição Baia Ribeiro – Rebordelo – aprovação de projecto de Arquitectura; -----

6.3 – José Carlos Vilar Rodrigues – Rebordelo – aprovação de projectos de especialidades e Licenciamento; -----

6.4 – Pedro Manuel Pastor Ricardo – Soutilha - aprovação do projecto de arquitectura; -----

6.5 – José Carlos Henrique Pereira – Vinhais - aprovação do projecto de arquitectura. -----

7 – Duarte Nuno Alves Pinto – Processo de inquérito – Pedido de indemnização. ----

8 – Apoios: -----

8.1 – Freguesia de Curopos; -----

8.2 – Freguesia de Rebordelo; -----

8.3 – Freguesia de Paçó; -----

8.4 – Futebol Clube de Vinhais; -----



8.5 – Santa Casa da Misericórdia. -----

9 – Pedido de Cedência – Escola de Vilar de Peregrinos. -----

10 – Transportes Escolares. -----

11 – Corane – Adesão. -----

12 – Loteamento da Ucha – Adjudicação de Lotes. -----

13 – Pedido de Apoio Habitacional: -----

13.1 – Justiniano Francisco Barreira - Valpaço. -----

14 – Potencial Energético do Concelho de Vinhais – Esclarecimentos. -----

15 – Empresas Participadas – Discussão. -----

16 – Período Reservado ao Público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que, no dia seguinte ao da realização da última reunião deste Órgão, o Senhor Almor Aníbal Vermelho, tinha-lhe dito que, o projecto que possuía nesta Câmara, não ia ser aprovado por culpa dele, se isso era verdade, era grave, se não era verdade o Senhor Almor estava a mentir. -----

Seguidamente questionou o Senhor Presidente da Câmara relativamente aos seguintes assuntos: -----

- Queria saber se os responsáveis pela discoteca existente na Praça do Município, pagavam alguma renda, uma vez que se encontra encerrada? -----

- Gostava de saber, o que é necessário fazer, para que fosse colocada uma lâmpada num poste eléctrico, virada para o terreno de um particular? -----



- A rotunda da Portela dos Frades, para quando o início da sua construção?-----

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara para esclarecer o Senhor Vereador quanto às questões levantadas. -----

Relativamente à discoteca informou o Senhor Vereador que os responsáveis pagavam uma renda mensal de quinhentos euros (500,00 €). -----

Quanto à colocação da lâmpada, bastava para o efeito, fazer um requerimento a solicitar a sua colocação, para posterior análise da necessidade e da legalidade. -----

No tocante à construção da rotunda na Portela dos Frades, disse que no local existe um loteamento, e estava-se a questionar a abertura de uma rua para ligação ao Bairro da Ucha. Para o efeito, encontravam-se em negociações com a proprietária dos terrenos da antiga fábrica dos blocos. O projecto encontrava-se concluído e possivelmente a sua construção iria ser iniciada em dois mil e onze. -----

Relativamente à questão do Senhor Almor Aníbal Vermelho, declarou que, o Presidente da Câmara não era nenhuma mulher de soalheiro. A Câmara Municipal é um órgão credível, razão pela qual, esta afirmação ficava mal ao Senhor Vereador. Disse que, o Senhor Almor Aníbal Vermelho tinha vindo à Câmara Municipal, falar com ele e tinha-lhe transmitido que o processo iria ser analisado em reunião da Câmara, mas que a sua aprovação era difícil, uma vez que o parecer era desfavorável e alguns Senhores Vereadores tinham demonstrado a sua vontade de votar desfavoravelmente, nomeadamente o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa que se pronunciou. -----

Informou que, possivelmente a data da realização da feira da castanha teria que ser alterada, uma vez que chegou ao seu conhecimento que Bragança também vai realizar uma, e que por sinal coincide com as datas previstas para a do nosso concelho. Ia ter uma reunião com os responsáveis pela Empresa Municipal Turimontesinho para decidirem, posteriormente dará conhecimento das novas datas. -----

Ausentou-se da reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----



ORDEM DO DIA

2 – ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A acta da reunião anterior, previamente distribuída aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Luís dos Santos Fernandes, motivada por não ter estado presente na reunião em causa. -----

3 – EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada, quer por administração directa, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respectiva. -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para questionar para quando a construção da ETAR de Vale das Fontes. -----

O Senhor Vice-Presidente informou-o que tinham decidido, numa reunião anterior, substituir a construção da ETAR, pela colocação de drenos, razão pela qual o processo se encontra parado. -----

Após discussão deste assunto foi acordado que, os Senhores Vereadores, Salvador dos Santos Marques e Carlos Alberto Matias Costa, avaliassem a viabilidade de colocação dos drenos em causa. -----

4 – ASSUNTOS DEFERIDOS NO USO DE COMPETÊNCIAS DELEGADAS.-----

Foi presente a relação dos assuntos deferidos no uso de competências delegadas, também previamente comunicada aos Senhores Vereadores, por fotocópia e que fica arquivada na pasta respectiva, e deliberado ratificar as decisões tomadas-----



5 – RESUMO DIÁRIO DE TESOUREARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado de vinte do mês de Setembro, do corrente ano, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais.....575.815,13 €

Em dotações Não Orçamentais.....649.219,50 €

6 – OBRAS PARTICULARES: -----

6.1 – HERDEIROS DE JOSÉ TEIXEIRA VARA – VINHAIS – LOTEAMENTO – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO. -----

Foi presente o processo de loteamento que os herdeiros de José Teixeira Vara, se propõe levar a efeito na Avenida Padre Firmino Martins em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Foi solicitada à DOE que informasse relativamente ao atestado da exposição apresentada pelo requerente (fls 229 do processo); -----

2. Após recepção da informação emitida pelo Exmo. Sr. Vereador cumpre-me informar o seguinte: -----

a) Do processo consta informação onde se refere que “as infra-estruturas preexistentes propriedade do município são: rede de distribuição de água, saneamento e o arruamento público” (fls 208 do processo); -----

b) Na informação agora presente acresce a iluminação pública e telefones; -----

c) Ora o que se pretende saber é se de facto os ramais domiciliários se encontram feitos, ou não; -----

d) Se as infra-estruturas eléctricas e ITED do loteamento existem, ou não; -----



e) Estas são as questões pertinentes pois é do conhecimento processual que as infra-estruturas públicas existem há vários anos, a dúvida reside nas do loteamento; -----

3. Face ao exposto solicito informação relativamente às questões colocadas atrás e atestadas na exposição presente (fls 229 do processo).” -----

Relativamente às questões levantadas pela chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques, prestou uma informação do teor seguinte: -----

“No seguimento do despacho de V. Ex.^a datado de 14 de Julho de 2010, tenho a honra de informar que as infra-estruturas a que se referem as alíneas c) e d) da informação, sem número, datada de 22 de Junho de 2010, referente ao processo de loteamento n.º 03/2004, subscrita pela Senhora Chefe de Divisão de Urbanismo, se encontram realizadas.” -----

Nesta informação vinha manuscrito um outro parecer da chefe da Divisão de Urbanismo com o teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em análise e atendendo ao facto de que as obras de urbanização se encontram realizadas, atestado na presente informação, parece-me que a prestação da caução não se justifica uma vez que incide em obras já realizadas/existentes (folhas 229). -----

Face ao exposto parece-me que estamos perante um loteamento sem obras de urbanização fazendo sentido o solicitado pelo requerente (isenção de caução). -----

Mas V. Ex.^a no seu alto critério melhor decidirá.” -----

Após discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que as obras de urbanização já se encontram executadas, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer emitido pela chefe da Divisão de Urbanismo e isentar os requerentes da prestação de caução. -----



Entrou novamente na reunião o Senhor Presidente da Câmara Municipal. -----

**6.2 – ALCINA MARIA DA RESSURREIÇÃO BAIÁ RIBEIRO – REBORDELO –
APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----**

Foi presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução de uma moradia que a Senhora Alcina Maria da Ressurreição Baia Ribeiro, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. O projecto presente para apreciação localiza-se numa zona consolidada da aldeia de Rebordelo; -----
2. Segundo extracto da planta de ordenamento do PDM o local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”. -----

Pretensão -----

Pretende a requerente demolir parcialmente a construção preexistente mantendo no entanto as paredes laterais comuns às edificações confinantes. -----

A edificação preexistente tem 2 pisos e é intenção da requerente manter o mesmo número de pisos. -----

Este tipo de operações urbanísticas é dispensado da apresentação de projecto de especialidade SCIE, o qual é substituído por uma ficha de segurança por cada utilização-tipo, conforme modelos aprovados pela ANPC, com o conteúdo descrito no anexo V do DL n.º 220/2008 (artigo 17.º do DL n.º 220/2008, de 12 de Novembro). -----

Essa mesma ficha não se encontra presente no processo. -----



Embora o processo tenha início no ano de 2009 a requerente apenas apresentou certidão predial com área corrigida nesta data pelo que somente agora é que o processo se encontra instruído com todos elementos necessários à análise concreta do pedido. -----

A requerente apresentou ainda os seguintes projectos de especialidades: -----

- a) Projecto de estabilidade que inclua o projecto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projecto de redes prediais de água e esgotos; -----
- c) Projecto de águas pluviais; -----
- d) Estudo de comportamento térmico + DCR; -----
- e) Projecto acústico. -----

Conclusão: -----

Em conformidade com o exposto, propõe-se a emissão de **parecer favorável**.-----

Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----

- f) Projecto de alimentação e distribuição de energia eléctrica e projecto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- g) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações; -----
- h) Ficha de segurança (ANPC).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito e aprovar o projecto de arquitectura em causa. -----

6.3 – JOSÉ CARLOS VILAR RODRIGUES – REBORDELO – APROVAÇÃO DE PROJECTOS DE ESPECIALIDADES E LICENCIAMENTO. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes ao projecto de reconstrução de uma moradia que o Senhor José Carlos Vilar Rodrigues, pretende levar a efeito na povoação de Rebordelo. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades, bem como deferir o licenciamento, condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

6.4 – PEDRO MANUEL PASTOR RICARDO – SOUTILHA - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi novamente presente o projecto de arquitectura, referente à reconstrução de uma garagem que o Senhor Pedro Manuel Pastor Ricardo, pretende levar a efeito na povoação de Soutilha. -----

O Senhor Presidente esclareceu que, após notificação enviada ao requerente da intenção de indeferir o projecto, este, apresentou uma exposição do teor seguinte: -----

“Pedro Manuel Pastor Ricardo, aqui representado por Tiago Filipe Antas, conforme procuração junta aos autos, vem expor e requer a V. Ex.^a o seguinte: -----

Através do requerimento datado de 29 de Março de 2010, o requerente solicitou a V. Ex.^a a aprovação do projecto de arquitectura, para reconstrução de uma garagem/arrecadação, na povoação de Soutilha, freguesia de Ervedosa, concelho de Vinhais. -----

Por ofício datado de 11 de Junho de 2010, referência DU 383, Proc. N.º 26/2010, foi informado que a Câmara Municipal deliberou que era intenção dessa Autarquia indeferir o pedido. -----

Através do mesmo ofício, foi notificado para, nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, dizer o que achasse por conveniente, dentro do prazo de 10 dias a partir do dia seguinte ao da recepção do citado ofício. -----

Sem pretender discutir o cumprimento e aplicação do disposto no D.L. n.º 220/2008, de 12 de Novembro e Portaria n.º 1532/2008, de 29 de Dezembro ao presente caso, o requerente, para esclarecimento da situação, vem dizer: -----

1 – Por escritura outorgada em 23 de Março de 2010, o requerente adquiriu o prédio urbano, situado em Fontel Soutilha, Freguesia de Ervedosa, Concelho de Vinhais, composto de rés-do-chão e primeiro andar, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vinhais, sob o número trezentos e oitenta e cinco; -----



- 2 – O referido prédio encontra-se inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Ervedosa sob o artigo n.º 39; -----
 - 3 – O prédio possuía a configuração demonstrada na fotografia que ora se junta como Doc. n.º 1. -----
 - 4 – Era expectativa do requerente poder edificar, naquele local, uma construção, no mínimo com as mesmas características da existente; -----
 - 5 – Até à presente data, o requerente já gastou muito dinheiro na compra do prédio, feitura de diversos documentos e pagamento de impostos, bem como na elaboração do processo para licenciamento; -----
 - 6 – Apesar das expectativas, o requerente, pretende tão só uma construção destinada a garagem e arrumos; -----
 - 7 – Em tudo o mais, solicita uma análise a todo o projecto e processo entregue nos Serviços dessa Autarquia, onde se pode concluir que os acessos e a ocupação do espaço são precisamente o mesmo que acontecia antes da demolição da construção existente; ---
 - 8 – A construção pretendida em nada prejudica a zona envolvente, não priva ninguém de acessos a qualquer prédio e não prejudica terceiros; -----
 - 9 – Não viola o Plano Director Municipal; -----
 - 10 – Não viola qualquer plano de ordenamento do território, plano especial de ordenamento do território, medidas preventivas, área de desenvolvimento urbano prioritário, área de construção prioritária; -----
 - 11 – Não viola qualquer servidão administrativa, restrição de utilidade pública ou quaisquer outras normas legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - 12 – Não se conhece qualquer declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, que abranja o prédio objecto do pedido de licenciamento; -----
 - 13 – Não foi objecto de parecer negativo ou recusa de aprovação ou autorização de qualquer entidade consultada, cuja decisão seja vinculativa para os órgãos municipais; --
 - 14 – Não afecta o património arqueológico, histórico, cultural ou paisagístico, natural ou edificado; -----
 - 15 – Não sobrecarrega as infra-estruturas ou serviços gerais existentes ou implica, para o município, a construção ou manutenção de equipamentos, designadamente quanto a arruamentos e redes de abastecimento de água, de energia eléctrica ou de saneamento. –
 - 16 – Melhora substancialmente a situação urbanística anterior à sua demolição. -----
- Termos em que requer: -----



- Que quanto à legitimidade e situação do prédio sejam ouvidas pessoas idóneas designadamente a Junta de Freguesia de Ervedosa, no sentido de esclarecer a real situação do prédio, e -----
- Que dentro do seu alto critério de justiça, o processo seja reapreciado no sentido de viabilizar a construção pretendida.” -----

Após a sua análise, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Proponho que: -----

- 1 – Seja consultada a J. F.; -----
- 2 – Deve ainda a J. F. informar qual o acesso à habitação do vizinho (enviar cópia do ortofotomapa em anexo)”. -----

Encontra-se, no processo, um despacho manuscrito pelo Senhor Presidente da Câmara do teor seguinte: -----

“No dia 02/09/10, estive comigo o requerente que me esclareceu melhor a situação. Assim: -----

- 1 – contactar a Junta de Freguesia para responder com máxima urgência; -----
- 2 – próxima reunião de Câmara com a proposta de aprovação, uma vez que as dúvidas foram esclarecidas quanto à propriedade; -----
- 3 – Entregar de imediato ao requerente, caso não tenha sido feito, aviso de licenciamento que deve ser colocado na obra de imediato.” -----

Notificada a Junta de Freguesia de Ervedosa, relativamente ao assunto, esta informou que nada tinham a opor à construção da garagem em causa. -----

Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção a exposição do requerente bem como o parecer da Junta de Freguesia, foi deliberado, por unanimidade e em minuta,



deferir o projecto de arquitectura referente à reconstrução de uma garagem que o Senhor Pedro Manuel Pastor Ricardo, pretende levar a efeito na povoação de Soutilha. -----

6.5 – JOSÉ CARLOS HENRIQUE PEREIRA – VINHAIS - APROVAÇÃO DO PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à construção de uma moradia que o Senhor José Carlos Henrique Pereira, pretende levar a efeito no lugar do Cabeço em Vinhais. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Pretende o requerente edificar uma habitação unifamiliar num prédio que se encontra fora do perímetro urbano da Vila de Vinhais; -----
2. Diz a memória descritiva e justificativa que o presente pedido foi objecto de pedido de informação prévia com resolução favorável; -----
3. De facto existe um PIP mas que já se encontra caducado (PIP – Processo n.º 7/2008); -----
4. E desse mesmo pedido constava deliberação de reunião de câmara de 2008/08/08 em que consideraram que o prédio constitui no mínimo uma unidade de cultura fixada pela lei para a região, e que o mesmo é essencialmente agrícola; -----
5. Em conformidade com o disposto no artigo 18.º do RPDM, a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação isolada para habitação unifamiliar não integrada em loteamento aprovado desde que: -----
 - a) Em caso de destaque, a parcela constitua uma unidade registral e matricial ou cadastral e seja contígua a via pavimentada já infra-estruturada com distribuição de energia eléctrica e abastecimento de água, a parcela sobrança tenha a área



mínima de cultura fixada para a região, a parcela destacada tenha pelo menos 5000m² e o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05; -----

b) Em todos os outros casos, a parcela constitua uma unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade de cultura fixada pela lei geral para a região, o índice de utilização do solo máximo seja de 0,05 e a construção se destine a residência habitual do proprietário; -----

6. Uma vez que o local onde se pretende construir a habitação está fora dos limites do aglomerado urbano, não resulta de um destaque e tem uma área superior a 5000m², o pedido apresentado poderá ser deferido se: -----

a) A parcela constitua uma unidade registral e matricial, tendo como área mínima a unidade de cultura fixada pela lei geral para a região, e a construção se destina a residência habitual do proprietário (alínea b), n.º 1 do artigo 18.º do RPDM); -----

7. A prova em como o prédio constitui no mínimo de uma unidade cultura fixada pela lei geral para a região é fundamental para o deferimento do pedido, para além da construção pretendida se destinar à residência habitual do proprietário; --

8. Atendendo ao facto do PIP se encontrar caducado deve ser notificado o requerente para fazer a prova em como o prédio constitui pelo menos uma unidade de cultura fixada pela lei geral para a região passado pela Direcção de Agricultura de Trás os Montes e Alto Douro.” -----

Após análise e discussão do assunto em causa, e tendo em atenção que a Câmara Municipal em sua reunião datada de oito de Agosto de dois mil e oito considerou que o prédio em causa, constituía no mínimo uma unidade de cultura fixada pela Lei para a região, e que o considera suficiente, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar o projecto de arquitectura, referente à moradia que o Senhor José Carlos Henrique Pereira, pretende levar a efeito em Vinhais. -----

7 – DUARTE NUNO ALVES PINTO – PROCESSO DE INQUÉRITO – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO. -----

Foi presente o relatório de inquérito, previamente enviado por fotocópia aos Senhores Vereadores, levado a efeito no seguimento de um pedido de indemnização apresentado



por Duarte Nuno Alves Pinto, referente a danos materiais, causados na sua viatura, motivados pelo embate numa tampa de saneamento, quando circulava na zona industrial de Vinhais, cuja proposta é do teor seguinte: -----

“1 – Por tudo o que vem dito, proponho que seja arquivado o processo no que se refere a eventual procedimento disciplinar dado que, salvo melhor opinião, não há motivos para sanção disciplinar a qualquer trabalhador do Município; -----

2 – Caso o Município possua seguro de responsabilidade civil que cubra este risco, seja participado à companhia de seguros e que se dê conhecimento ao requerente; -----

3 – Caso o Município não possua o seguro indicado em 2, e pretenda proceder à indemnização ao Senhor Duarte Nuno Alves Pinto, (provando ter legitimidade para tal) proponho que seja pelo seguinte valor: -----

i. Pagamento de calibragem 10,00 € -----

ii. Pagamento da reparação da jante 50,00 € -----

iii. Pagamento do valor de 2/3 de um pneu 71.333 €* -----

* O pneu já tinha percorrido 10 mil quilómetros, aproximadamente 2/3 do seu período útil de vida e o condutor não poderia trocar só um pneu. -----

4. Propõe-se assim, o pagamento total de 131.33 € (cento e trinta e um euros e trinta e três cêntimos) acrescidos do respectivo IVA à taxa legal em vigor. -----

Assim se fará, em nosso entender, justiça, pois, **“a obrigação de indemnizar só existe em relação aos danos que o lesado não teria sofrido se não fosse a lesão”**. (artigo 563 do Código Civil); -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com a proposta, arquivar o processo, relativamente ao eventual procedimento disciplinar e accionar a apólice de seguros de responsabilidade civil, que o município detém junto da Companhia de Seguros AXA. -----

8 – APOIOS: -----

8.1 – FREGUESIA DE CUROPOS. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Curopos, apoio financeiro, no valor de oito mil euros (8.000,00 €), destinado a pagar as despesas com o alargamento de caminhos e construção de muros, na freguesia de Curopos. -----



Este pedido vinha acompanhado de parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de cinco mil euros (5.000,00 €). -----

8.2 – FREGUESIA DE REBORDELO. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Rebordelo, onde informa que, aquando da ampliação dos saneamentos na povoação de Rebordelo, tornou-se necessário proceder ao corte de alguns muros e ao derrube de outros. Porque tinha sido acordado com os proprietários que a sua reconstrução seria suportada pela Junta de Freguesia, vem solicitar um apoio financeiro, correspondente a cinquenta por cento das despesas. -----

Relativamente a este assunto o Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques emitiu um parecer do teor seguinte:-----

“Para os devidos efeitos, em cumprimento do despacho de 05/07/10 a da conversa verbal com V. Ex.^a sobre o mencionado no ofício anexo, cumpre-me informar o seguinte: -----

- Quando em 2005 chegámos à Câmara, decorriam as obras de ampliação de saneamentos em Rebordelo e, como é normal, já com alguns acordos verbais feitos com proprietários de terrenos onde iria passar o colector, acordos estes que consistiam no arranjo de paredes e muros derrubados para efectuar os trabalhos. -----

- De comum acordo, ficou estabelecido entre todos os interessados que esses trabalhos seriam efectuados pela Junta de Freguesia, o que realmente veio a ser feito, e cujo valor total orçou em 4250€ pelo que, salvo melhor opinião, deve a Câmara transferir metade da verba para a Junta fazer face às despesas.” -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de



Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de dois mil cento e vinte e cinco euros (2.125,00 €), para ajuda do pagamento das despesas em causa. -----

8.3 – FREGUESIA DE PAÇÓ. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Paçó, apoio financeiro, no valor de mil e trezentos euros (1.300,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a construção de muros de suporte de terras, uma vez que tinham procedido ao alargamento de alguns caminhos e tinham acordado com os proprietários a sua construção, em contrapartida pela cedência dos terrenos. -----

Neste pedido vinha manuscrito um parecer favorável do Senhor Vereador Salvador dos Santos Marques. -----

Deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 6, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir um apoio financeiro no valor de mil e trezentos euros (1.300,00 €), destinado a custear as referidas despesas. -----

8.4 – FUTEBOL CLUBE DE VINHAIS. -----

Foi presente uma carta do futebol clube de Vinhais, onde solicita apoio financeiro, no valor de quarenta e um mil duzentos e cinquenta euros (41.250,00 €) para fazer face às despesas com a época desportiva dois mil e dez dois mil e onze. -----

Este pedido vinha acompanhado de um parecer subscrito pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Moraes Afonso, do teor seguinte: -----

“Dando seguimento ao despacho de V.^a Ex.^a de 08.09.2010, relativamente ao pedido de apoio para cumprimento do Plano de Actividades do Futebol Clube de Vinhais, para a época desportiva 2010/2011, cumpre-me informar o seguinte: -----



A prática de futebol mobiliza gente de todas as idades, uns enquanto adeptos, outros enquanto praticantes. Em Vinhais, tem contribuído de forma significativa para o desenvolvimento desta prática desportiva o Futebol Clube de Vinhais, que desde a sua fundação, em Maio de 1950, há precisamente 50 anos, tem desenvolvido a sua actividade nas camadas infantis, iniciados, juvenis, juniores e seniores estando actualmente a seu cargo apenas a equipa sénior com participação no campeonato regional. -----

Uma vez que se trata de uma associação sem fins lucrativos, com uma importante função social, em que a equipa é composta por jovens do concelho que assim têm oportunidade de praticar este desporto e receber uma pequena recompensa remuneratória mensal, salvo melhor opinião e atendendo ao período de contenção que atravessamos, entendo que deveremos continuar a apoiar o Futebol Clube de Vinhais atribuindo-lhe um subsídio de 20.000,00€ aproximadamente 50% do orçamento apresentado, devendo o clube ser responsabilizado pelo restante e encontrar outras fontes de receita. -----

Desta forma continuaremos a apoiar a prática do futebol em Vinhais, nos diversos escalões, incentivando as camadas jovens que têm alcançado bons resultados nos campeonatos e que um dia poderão, também, vir a integrar a equipa sénior dando-se assim continuidade ao investimento que a autarquia tem feito na sua formação desportiva e na reabilitação de equipamentos desportivos.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que concordava com o valor proposto, no entanto tinha solicitado a apresentação das contas, referentes às épocas anteriores, e as mesmas não tinham sido apresentadas. -----

O Senhor Presidente esclareceu que as contas lhe tinham sido fornecidas, eventualmente poderiam não ser esclarecedoras e convidou o Senhor Vereador a ditar para a acta quais os documentos pretendidos, o qual declarou que não ditava nada.-----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea b) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, atribuir uma verba no valor de vinte mil euros (20.000,00 €), a ser transferido em oito prestações, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----



8.5 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA. -----

Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia de Vinhais, do teor seguinte: -----

“Esta Santa Casa, através do ofício n.º 17/A/2006, solicitou a essa Autarquia, a concessão de um subsídio mensal no valor de 1.000 €(mil euros) destinado a subsidiar os almoços das crianças que frequentam a valência de Pré-Escolar, tornando-a assim gratuita. Pedido a que V. Ex.ª respondeu afirmativamente através do of. N.º DAF/734 de 20/03//2006. -----

Como está iniciado um novo ano escolar, venho por este meio solicitar os bons ofícios de V. Ex.ª, no sentido de nos poder conceder o respectivo apoio financeiro para a valência de Pré-Escolar. -----

Aproveito para informar que o ano escolar de 2010/2011, vai funcionar ininterruptamente entre o dia 01-09-2010 e o dia 24-08-2011. -----

Grato pela colaboração que nos tem dispensado, subscrevo-me.” -----

Este pedido fazia-se acompanhar de parecer favorável da Divisão Educativa e Sócio-Cultural. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea d) do n.º 4, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, conceder um apoio financeiro no valor de setecentos euros (700,00 €) mensais, ao longo do período indicado no ofício anteriormente transcrito. -----

9 – PEDIDO DE CEDÊNCIA – ESCOLA DE VILAR DE PEREGRINOS. -----

Foi presente um requerimento oriundo da Junta de Freguesia de Vilar de Peregrinos, onde solicita a cedência de utilização do imóvel onde funcionou a escola primária daquela localidade, para o desenvolvimento de actividades culturais. -----

Relativamente a este assunto o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, emitiu uma informação do teor seguinte: -----



“No seguimento do despacho de V.^a Ex.^a de 06.04.2010, relativo ao requerimento apresentado pelo Sr. Fernando Jorge Diegues Magalhães, Presidente da Junta de Freguesia de Vilar dos Peregrinos, solicitando a emissão de uma declaração de cedência de utilização da antiga Escola Primária daquela localidade, cumpre-me informar o seguinte: -----

Contactado o requerente para pedido de esclarecimentos, o mesmo informou que naquela aldeia existiam duas construções onde funcionou a escola do 1.º CEB em tempos. Uma delas, a mais recente, foi adquirida por particulares para construção de vivenda própria, sendo que aquela a que se refere o requerimento é uma casa antiga onde funcionou, há mais de 70 anos, a instrução primária estando actualmente a ser utilizada pela Junta de Freguesia como arrumos e com um espaço onde se encontra um computador e o telefone. -----

Com este pedido pretendem formalizar a autorização de utilização daquele espaço para ali funcionar a sede da Associação Recreativa de São Jorge.” -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a cedência de utilização do imóvel onde funcionou a escola primária da localidade de Vilar de Peregrinos, para a Junta de Freguesia, devendo para o efeito ser elaborado protocolo entre as partes. -----

10 – TRANSPORTES ESCOLARES. -----

Foi presente uma carta oriunda da Junta de Freguesia de Tuizelo, do teor seguinte: -----

“André João da Silva Rodrigues, Presidente da Junta de Freguesia de Tuizelo, vem informar V. Ex.^a que, depois de ter tido conhecimento que o circuito n.º 17 de Nuzedo de Cima para Tuizelo ficou deserto nas duas fases do concurso, que aquela Junta de Freguesia se disponibiliza a assegurar o transporte dos alunos pelo preço de 10,00 €/dia isento de Iva.” -----

Usou da palavra o Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, para informar que o concurso tinha ficado deserto. Tinha contactado vários prestadores de serviços e nenhum deles tinha aceiteado efectuar o serviço. -----



Deliberado, por unanimidade e em minuta, adjudicar o circuito em causa à Junta de Freguesia de Tuizelo, pelo montante de dez euros (10,00 €), por dia, isento de IVA. -----

11 – CORANE – ADESÃO. -----

Usou da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar que o Município de Vinhais integre a CORANE – Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordeste, por intermédio da Associação de Municípios da Terra Fria Transmontana, à semelhança com o que acontece com os Municípios de Bragança, Vimioso e Miranda do Douro. -----

Continuou a informar que, aquando dos investimentos levados a efeito por aquela Associação, em cada concelho, os financiamentos têm que ser canalizados por intermédio da Associação dos Municípios, uma vez que é esta que é sócia, quando deviam ser canalizados directamente pelos municípios. -----

Tendo isto em atenção, em Assembleia Geral da CORANE, foi deliberado, que os municípios integrassem directamente a CORANE, ficando a Associação de Municípios da Terra Fria também como sócia. -----

Nestes termos, colocava o assunto à consideração da Câmara Municipal no sentido do município de Vinhais integrar directamente a CORANE. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea j), n.º 2, art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, aderir à Associação de Desenvolvimento dos Concelhos da Raia Nordeste CORANE, e submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea m), n.º 2, art.º 53.º, da Lei mencionada anteriormente. -----

12 – LOTEAMENTO DA UCHA – ADJUDICAÇÃO DE LOTES. -----

No uso da palavra o Senhor Presidente da Câmara informou os Senhores Vereadores que no seguimento da deliberação deste Órgão na sua reunião datada de dezoito de Janeiro



do corrente ano, foi aberto concurso para entrega de candidaturas para a eventual aquisição de lotes no loteamento da Ucha, propriedade do Município. -----

Seguidamente, foi presente uma informação subscrita pelo chefe da Divisão Administrativa e Financeira, do teor seguinte: -----

“Após o procedimento levado a efeito para entrega de candidaturas para atribuição de lotes de terreno, no loteamento do Bairro da Ucha, propriedade do Município, manifestaram a intenção de os adquirir quatro candidatos. -----

Convocados para o respectivo sorteio, o qual teve lugar nos Paços do Município no dia 14 do corrente mês, pelas 10 horas, na presença de todos os candidatos, verificou-se o seguinte resultado: -----

- Sandra Sofia Viana da Costa Graça	Lote n.º 10 -----
- Marco Bruno Correia Borges	Lote n.º 6 -----
- Sílvio António Costa da Silva	Lote n.º 1 -----
- Ricardo José Rodrigues Silva	Desistiu a) -----

Nestes termos, propõe-se a adjudicação dos lotes aos candidatos indicados. -----

a) desistiu porque os fins a que destinava os lotes eram comerciais e não habitacionais.”

Usou novamente da palavra o Senhor Presidente da Câmara para informar que, após a realização do sorteio, tinham sido entregues mais duas candidaturas, a saber: -----

- Rui Manuel Reis, para o lote n.º 2; -----
- Buno Alexandre Santarém Nascimento, para o lote n.º 5. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, nos termos da alínea f), do n.º 1, do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, proceder à alienação dos lotes sitos no loteamento da Ucha, e pelo valor estabelecido nas condições gerais, a favor de, a saber:-----

- Sandra Sofia Viana da Costa Graça, lote n.º 10, pelo valor de nove mil e quinhentos euros (9.500,00 €); -----
- Marco Bruno Correia Borges, lote n.º 6, pelo valor de nove mil e quinhentos euros (9.500,00 €); -----



- Sílvio António Costa da Silva, lote n.º 1, pelo valor de nove mil e novecentos euros (9.900,00 €). -----
- Rui Manuel Reis, para o lote n.º 2, pelo valor de nove mil e quinhentos euros (9.500,00 €). -----
- Bruno Alexandre Santarém Nascimento, para o lote n.º 5, pelo valor de nove mil e quinhentos euros (9.500,00 €). -----

Mais foi deliberado, por unanimidade dar poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar as respectivas escrituras de venda. -----

Ainda e relativamente a este assunto, foi presente um requerimento subscrito por Marco Bruno Correia Borges, do teor seguinte: -----

“Marco Bruno Correia Borges, contribuinte n.º 232 535 280, após sorteio realizado no passado dia 14, para atribuição de lotes no Loteamento da Ucha propriedade desse Município, e tendo-lhe sido atribuído o lote n.º 6, vem requerer a V. Ex.^a que aquando da celebração da escritura a venda seja efectuada em seu nome próprio e de Anabela de Freitas Luís, contribuinte n.º 238 067 823, portadora do cartão de cidadão 12512912, também residente em Vinhais.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, autorizar a celebração da escritura em nome do requerente e de Anabela de Freitas Luís. -----

13 – PEDIDO DE APOIO HABITACIONAL: -----

13.1 – JUSTINIANO FRANCISCO BARREIRA - VALPAÇO. -----

Foi presente uma informação subscrita pela técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Pires Veleda, do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto supra referenciado, cumpre-me informar: -----

Justiniano Francisco Barreira, de 80 anos de idade, natural e residente em Valpaço, Freguesia de Curopos, candidatou-se ao apoio social à habitação. Após análise do processo conclui-se o seguinte: -----



1. O agregado familiar é constituído pelo casal, sobrevivem com o valor proveniente das reformas no montante de 524,11€ mensais; -----
2. Segundo o art. 10 do referido regulamento, situa-se na capitação superior a 150€ uma vez que o rendimento mensal per capita é de 200,31€ pelo que, beneficia de 60% do apoio estabelecido (4.000€), o que totaliza 2.400€ -----
3. O requerente é proprietário de duas habitações na referida aldeia, segundo a alínea e) do Artigo 4 do Regulamento Municipal de Apoio Social à Habitação” Não pode o candidato ou qualquer membro do seu agregado familiar ser proprietário de outros imóveis...”. -----

Após a sua análise, e tendo em atenção que os dois imóveis mencionados no n.º 3, são duas construções com áreas reduzidas e se encontram num estado avançado de degradação, foi deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer técnico, anteriormente transcrito, e atribuir um apoio habitacional ao Senhor Justiniano Francisco Barreira, do montante de dois mil e quatrocentos euros (2.400,00 €), destinado à beneficiação da sua moradia. -----

14 – POTENCIAL ENERGÉTICO DO CONCELHO DE VINHAIS – ESCLARECIMENTOS. -----

No seguimento da informação prestada pelo Senhor Presidente da Câmara na reunião datada de dezasseis de Setembro, encontravam-se presentes dois técnicos da empresa CHRYSALIS, responsáveis pela elaboração do estudo sobre as potencialidades energéticas do Concelho de Vinhais. -----

Usou então da palavra o Senhor Presidente da Câmara para lhe solicitar que explicassem o referido estudo, bem como elucidassem os Senhores Vereadores relativamente a eventuais dúvidas que lhe surgissem. -----

De imediato os referidos técnicos procederam à explicação do estudo em causa, designadamente no campo hídrico e eólico e no fim responderam às questões levantadas pelos Senhores Vereadores. -----

Tomado conhecimento. -----



15 – EMPRESAS PARTICIPADAS – DISCUSSÃO. -----

O Senhor Presidente informou os Senhores Vereadores que iria ser agendado para a próxima reunião, deste Órgão, o assunto de alienação das quotas que o município detém, nas empresas, CACOVIN, Ecolignum e Carnes de Vinhais, Ld.^a. Neste sentido solicitava aos Senhores Vereadores que analisassem devidamente o assunto para o poderem debater. -----

16 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções.-----

ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente, solicitou, de acordo com o Art.º 83.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o reconhecimento da urgência da deliberação imediata sobre os seguintes assuntos:-----

1 – Obras Particulares: -----

1.1 – Viriato António Correia Pinheiro – Ervedosa – Pedido de informação prévia; -----

1.2 – Associação Sócio-Cultural, Desportiva e Recreativa dos Furagateiros de Passos de Lomba – aprovação dos projectos de especialidades e licenciamento; -----

1.3 – Almor Aníbal Vermelho – Soutilha – construção de uma moradia – projecto de arquitectura; -----

1.4 – Maria Clara Pires Campas – Vinhais – Estabelecimento de bebidas com confecção de pastelaria - projecto de arquitectura. -----

2 – Portoente – Acordo de Parceria – Ratificar. -----

3 – Imóvel dentro Vila – Ruínas. -----



Foi reconhecida, por unanimidade, a urgência da deliberação imediata sobre estes assunto.-----

1 – OBRAS PARTICULARES: -----

1.1 – VIRIATO ANTÓNIO CORREIA PINHEIRO – ERVEDOSA – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA. -----

Foi presente o pedido de informação prévia, subscrito por Viriato António Correia Pinheiro, relativamente à construção de um armazém de recolha de alfaias agrícolas com oitenta metros quadrados, que pretende levar a efeito na povoação de Ervedosa. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março. -----

1. Pretende o requerente edificar um armazém de recolha de alfaias agrícolas com 80m² num prédio que se situa fora do perímetro do aglomerado urbano da aldeia de Ervedosa, freguesia de Ervedosa; -----
2. Em conformidade com extracto da planta de ordenamento do PDM o terreno encontra-se classificado como “Espaço não urbano com aptidão silvo-pastoril”; -
3. O IUS previsto para espaços não urbanos e para esta utilização é de 0,10; -----
4. Não pertence a áreas de RAN, REN ou “Espaços Naturais”; -----
5. Atendendo ao facto do terreno ter 350m², então o $IUS = 80 / 350 = 0,23$ que excede o limite máximo do Índice de Utilização do Solo permitido para o local; -
6. Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer desfavorável ao requerido; -----
7. Caso pretenda a edificação do armazém deverá ser informado que a área bruta de construção não pode ultrapassar os 35m², a altura máxima de 4,5m e deve ser implantado junto ao caminho, pois a parte posterior do prédio encontra-se em REN.” -----



Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico, anteriormente transcrito, e informar o requerente que existe a intenção de indeferir o pedido apresentado, no entanto se se verificar o previsto no n.º 7, do referido parecer, poderá ser viabilizado, pelo que se deve pronunciar nos termos dos artigos 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender. -----

1.2 – ASSOCIAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, DESPORTIVA E RECREATIVA DOS FURAGATEIROS DE PASSOS DE LOMBA – APROVAÇÃO DOS PROJECTOS DE ESPECIALIDADES E LICENCIAMENTO. -----

Foram presentes os projectos de especialidades, referentes à adaptação do edifício, onde funcionou a escola primária da povoação de Passos de Lomba, para Centro de Apoio Domiciliário e Sala de Convívio de Apoio à 3.ª Idade. -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar os projectos de especialidades referentes à adaptação do edifício, onde funcionou a escola primária da povoação de Passos de Lomba, para Centro de Apoio Domiciliário e Sala de Convívio de Apoio à 3.ª Idade, bem como deferir o licenciamento condicionado à apresentação dos elementos necessários à emissão do alvará de obras de edificação. -----

1.3 – ALMOR ANÍBAL VERMELHO – SOUTILHA – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA – PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente ao aditamento ao projecto inicial de uma moradia que o Senhor Almor Aníbal Vermelho, levou a efeito na povoação de Soutilha, da freguesia de Ervedosa. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da legislação em vigor, nomeadamente DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. -----

1. Em conformidade com o disposto no artigo 11.º do DL n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, compete ao presidente da câmara municipal decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido apresentado no âmbito do presente diploma; -----

2. Para tal apresenta-se listagem de elementos instrutórios com identificação das deficiências e omissões verificadas; -----

ELEMENTOS NECESSÁRIOS À INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE LICENCIAMENTO (ARTIGO 11.º DA PORTARIA N.º 232/2008, DE 11 DE MARÇO)

1º	Requerimento	
2º	Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;	Falta
3º	Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;	X
4º	Extractos das plantas de ordenamento do plano municipal de ordenamento em vigor e das respectivas plantas de condicionantes;	x
5º	Planta síntese do loteamento, se existir;	----
6º	Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano director municipal (1:25 000);	x
7º	Cópia da notificação da câmara municipal a comunicar a aprovação de um pedido de informação prévia, quando esta existir e estiver em vigor;	---
8º	Ficha com os elementos estatísticos devidamente preenchida com os dados referentes à operação urbanística a realizar;	Falta
9º	Memória descritiva e justificativa;	x
10º	Fotografias do imóvel (em caso de reconstrução);	x



11°	Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos e coordenador de projecto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (deve referir a legislação em vigor nomeadamente D.L. n.º 26/2010, de 30 de Março);	Falta
12°	Estimativa do custo total da obra (total não parcial)	Falta
13°	Calendarização da execução da obra;	x
14.º	Acessibilidades – planta e memória descritiva	Falta
14.º	Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala 1:200 ou superior, incluindo o arruamento de acesso, com indicação das dimensões e área do terreno, áreas impermeabilizadas e respectivo material;	x
15°	Plantas à escala de 1:50 ou 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos, bem como a representação do mobiliário fixo e equipamento sanitário;	x
16°	Alçados à escala de 1:50 ou 1:100 com a indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura, bem como as construções adjacentes, quando existam;	x
17°	Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:50 ou 1:100 abrangendo o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, bem como das cotas dos diversos pisos; (faltam as cotas dos pavimentos)	x
18°	Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente;	Falta
19°	Discriminação das partes do edifício correspondentes às várias fracções e partes comuns, valor relativo a cada fracção, expressa em percentagem ou permilagem, do valor total do prédio, caso se pretenda que o edifício fique sujeito ao regime de propriedade horizontal	---
20°	Desenhos de alteração nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Tabela de Taxas e Licenças devidas pela realização de operações urbanísticas –	x



	desenhos de alteração e sobreposição, devem ser apresentados: a) A preto – os elementos a conservar; b) A vermelho – os elementos a construir; c) A amarelo – os elementos a demolir.	
<p>3. O requerente apresenta projecto de arquitectura para legalização de alterações que introduziu à edificação sem que para tal estive autorizado; -----</p> <p>4. Embora na memória descritiva o técnico atesta que a área reduziu, o facto é que aumentou. -----</p> <p>Historial -----</p> <p>O processo inicia-se em 1989 com a apresentação de um projecto para construção de uma habitação com dois pisos. Ao nível do rés-do-chão previa-se uns arrumos e garagem e no primeiro andar 3 quartos, uma sala, cozinha e instalação sanitária. -----</p> <p>Foi emitida a licença de construção (alvará n.º 74 de 1989) para uma área total de 184m². -----</p> <p>Em 1994 apresenta projecto de adaptação do rés-do-chão a estabelecimento de bebidas. Não prevê aumento de área. -----</p> <p>Todos estes processos decorreram antes da entrada em vigor do Plano Director Municipal. -----</p> <p>Em 1995 é publicado o Plano Director Municipal de Vinhais e surgem novas regras. -----</p> <p>Claro está que as mesmas não têm efeitos retroactivos e dentro desta medida a construção em questão cumpria as normas regulamentares aplicáveis. -----</p> <p>Proposta -----</p> <p>Em 2010 o requerente apresenta então aditamento onde pretende “regularizar” um aumento introduzido recentemente sem que para tal estivesse autorizado. -----</p> <p>E o prédio objecto da intervenção tem a área de 280m². -----</p> <p>E a ABC total é de 219,2m² (medições feitas ao projecto). -----</p> <p>Em conformidade com o RPDM as edificações situadas fora dos perímetros urbanos encontram-se sujeitas ao cumprimento de IUS máximos. -----</p> <p>E como a área ampliada ilegalmente é recente deve dar cumprimento ao RPDM e restante legislação aplicável. -----</p>		



O que de facto não acontece pois não é passível de legalização atendendo aos índices máximos de utilização do solo. -----

Conclusão -----

Face ao exposto propõe-se a emissão de parecer **desfavorável** nos termos do disposto no artigo 24.º do RJUE por incumprimento de RPDM. -----

Deve ainda ser instaurado processo de contra-ordenação. -----

O presidente da câmara municipal, sem prejuízo das competências legais atribuídas a outras entidades, é competente para embargar obras de urbanização, de edificação ou de demolição, e quaisquer trabalhos de remodelação dos terrenos, quando estejam a ser executadas sem a necessária licença ou autorização. -----

Depois de efectivado o embargo, é lavrado imediatamente um auto. -----

O embargo é objecto de registo, na conservatória do registo predial, mediante comunicação do despacho que o determinou, procedendo-se aos necessários averbamentos. -----

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, são puníveis como contra-ordenação a realização deste tipo de operação urbanística. -----

A competência para determinar a instauração dos processos de contra-ordenação, para designar o seu instrutor e para aplicar as coimas pertence ao presidente da câmara municipal, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros. -----

A contra-ordenação prevista no n.º 2 do art. N.º 98º do D.L. n.º 555/99, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro e Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, para estes casos é uma coima graduada de 500€ até ao máximo de 200 000€ no caso de pessoa singular, ou de 1500€ até ao máximo de 450 000€ no caso de pessoa colectiva. -----

Deve ainda ser determinada a demolição da ampliação construída clandestinamente em virtude da sua impossibilidade de legalização. -----

O embargo nesta fase não faz sentido atendendo ao facto da obra se encontrar parada nesta data.” -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Carlos Alberto Matias Costa, para dizer que não compreendia a celeridade com que este processo foi despachado, já que entrou nos



serviços municipais no mês de Junho e já se encontra informado, enquanto que outros, recebidos muito antes ainda o não foram. -----

Seguidamente solicitou que lhe fossem fornecidas fotocópias de todo o processo referente à construção de uma moradia que o Senhor Almor levou a efeito ao lado da que se encontra em discussão, bem como o processo de contra-ordenação previamente levantado. -----

O Senhor Presidente informou este Senhor Vereador que este processo já vem do ano de mil novecentos e oitenta e nove, o que agora deu entrada nos serviços, refere-se apenas a um aditamento. -----

Quanto às fotocópias solicitadas, informou que as mesmas lhes seriam disponibilizadas.

Relativamente ao processo de contra-ordenação, o mesmo foi entregue ao Senhor Vereador para consulta. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico anteriormente transcrito, e informar o requerente que é intenção da Câmara Municipal indeferir o pedido, devendo pronunciar-se, nos termos dos art.ºs 100.º e 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, se assim o entender.

1.4 – MARIA CLARA PIRES CAMPAS – VINHAIS – ESTABELECIMENTO DE BEBIDAS COM CONFECCÃO DE PASTELARIA - PROJECTO DE ARQUITECTURA. -----

Foi presente o projecto de arquitectura referente à adaptação de rés-do-chão do prédio sito na Rua José Morais Sarmiento, em Vinhais, que a Senhora Maria Clara Pires Campas, pretende levar a efeito, destinado a estabelecimento de bebidas com confecção de pastelaria. -----

Relativamente a este assunto, a chefe da Divisão de Urbanismo, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, emitiu um parecer do teor seguinte: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----



- 1 – A requerente apresentou acta do condomínio a autorizar a passagem de conduta de exaustão na fachada posterior do prédio; -----
- 2 – No entanto não apresenta alçado posterior com a representação da mesma; -----
- 3 – O local em questão encontra-se classificado como “Espaço Urbano”; -----
- 4 – E o uso proposto é compatível; -----
- 5 – Analisada a distribuição funcional, áreas previstas cumpre-me informar que nos termos do disposto no número 4 do artigo 9.º do D.R. n.º 20/2008, de 27 de Novembro “As zonas destinadas aos utentes devem cumprir todas as regras em matéria de acessibilidades a pessoas com deficiências e ou mobilidade condicionada”; -----
- 6 – No entanto o D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto estabelece uma fronteira clara entre os estabelecimentos com área de acesso superior ou inferior a 150m2; -----
- 7 – E o caso em análise tem uma área adstrita ao público inferior aos 150m2, exceptuando-a assim do âmbito de aplicação previsto no seu artigo 2.º (D.L. n.º 163/2006); -----
- 8 – No entanto o seu acesso ao interior do estabelecimento deverá sempre ser garantida e como tal a porta de entrada principal deve permitir a entrada a pessoas com mobilidade condicionada; -----
- 9 – O parecer da Autoridade de Saúde é favorável; -----
- 10 – A Autoridade de Protecção Civil emitiu parecer favorável ao projecto apresentado;
- 11 – Face ao exposto não se vê inconveniente no deferimento do pedido apresentado devendo ser notificado o requerente dos pareceres externos e ainda da obrigatoriedade da apresentação do alçado posterior com representação da exaustão que deve dar cumprimento ao disposto no RGEU; -----
- 12 - Deverão ser apresentados, de acordo com a Portaria n.º232/2008, de 11 de Março, os seguintes elementos: -----
 - a) Projecto de instalações telefónicas e de telecomunicações (alteração); -----
 - b) Projecto acústico (alteração).” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, concordar com o parecer técnico e aprovar o projecto de arquitectura, referente à adaptação do rés-do-chão, sito na Rua José Morais



Sarmento, que a Senhora Maria Clara Pires Campos, pretende levar a efeito para estabelecimento de bebidas com confecção de pastelaria, condicionado à apresentação do alçado posterior com a representação da exaustão que deve dar cumprimento ao disposto do RGEU. -----

2 – PORTOENORTE – ACORDO DE PARCERIA – RATIFICAR. -----

Foi presente o Acordo de Parceria de Concepção, Desenvolvimento e Implementação da Infra-Estrutura Tecnológica de Apoio à Rede de Lojas Interactivas de Turismo, do teor seguinte: -----

“ENTRE -----

Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pessoa colectiva de direito público n.º 508 905 435, com sede no Castelo Santiago da Barra, representada pelo seu Presidente, Dr. Melchior Ribeiro Pereira Moreira, que outorga em nome da Entidade e no uso das competências previstas no artigo 4.º e na al. a), do artigo 15.º, ambos da Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, adiante designado por **Primeira Outorgante**; -----

E -----

Município de **Vinhais**, pessoa colectiva de direito público n.º 501 156 003, com sede em passos do concelho, Rua das Freiras, Vinhais, representado pelo seu Presidente, **Américo Pereira (Dr.)**, adiante designada por **Segundo Outorgante**; -----

Considerando que:-----

A – No âmbito do Pacto para a Competitividade da Região do Norte, aferido no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário II – Valorização Económica de Recursos Específicos – Rede de Informação Turística Regional), considera-se como estruturante a implementação de uma rede de Lojas Interactivas de Turismo na Região Norte. -----

B – Igualmente no âmbito do referido Pacto (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”), se considera como estruturante a



implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à citada rede de Lojas Interactivas de Turismo na Região Norte, sustentada pelos seguintes factores: -----

- O Turismo representa um dos alicerces de desenvolvimento estratégico regional.
- A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 reconhece grande importância ao desenvolvimento de uma Infra-Estrutura Tecnológica de Apoio à Rede de Lojas Interactivas de Turismo na Região Norte, tendo em vista a valorização da excelência turística regional. -----
- À Turismo do Porto e Norte de Portugal, no âmbito da missão e atribuições conferidas pelos Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 1039/2008, de 15 de Setembro, incumbe a valorização turística da área territorial da NUT II - Norte, visando o aproveitamento sustentado dos recursos turísticos, no quadro das orientações e directrizes da política de turismo definida pelo Governo e nos planos plurianuais das administrações central e local, bem como a dinamização dos seguintes produtos: MI e City & Short Breaks, Gastronomia e Vinhos, Turismo de Natureza, Turismo Religioso e Touring Cultural & Paisagístico e dos Patrimónios e Saúde e Bem-Estar. -----

C - A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., no âmbito das suas atribuições, tem interesse no desenvolvimento de uma Rede Turística Regional, tendo contribuído para essa finalidade através da apresentação de uma candidatura com vista à concepção e implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à rede de Lojas Interactivas de Turismo, para o desenvolvimento estratégico regional; -----

D - A Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R., pretende divulgar todos os agentes da cadeia de valor do Turismo, bem como os seus produtos e serviços, com recurso a ferramentas tecnológicas modernas e específicas para a finalidade pretendida que permitem a partilha da informação – numa plataforma de acesso único –, a recolha e tratamento da mesma, a promoção turística, a comercialização de bens e serviços, em suma, a gestão do ciclo de vida do visitante/turista e da sua interacção com a Região Norte, com conseqüente fidelização deste ao destino; -----

E - Todos estes sistemas estão integrados numa plataforma de acesso único, numa perspectiva de complementaridade, dotando a Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e os seus parceiros (autarquias/municípios e sector privado) de uma efectiva capacidade mobilizadora do Turismo na Região Norte (NUT – II Norte), com base numa Gestão de Relacionamento com os Clientes (Customer Relationship Management ou CRM) ou Marketing Relacional (one to one); -----



F - O desenvolvimento de redes no âmbito da oferta turística apoiado pelas TIC, permite o fornecimento de produtos turísticos especializados, inovadores e completos e os *shareholders e stakeholders* (turistas, operadores, agentes turísticos locais) beneficiam, cada vez mais, com a utilização da Internet no fornecimento de serviços de informação personalizados, bem como com o desenvolvimento do comércio electrónico; -----

G - A variedade de canais de distribuição que poderão ser disponibilizados aos Municípios (Loja / Internet / Telemóvel); -----

H - As valências inerentes à concepção e implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à rede de Lojas Interactivas de Turismo, a saber: -----

- Plataforma de promoção e distribuição de alojamento (booking system), em que o sistema irá possibilitar que as unidades hoteleiras, empreendimentos turísticos e outros agentes possam ter um site de reservas integrais; -----
- Plataforma de comércio electrónico, em que os serviços e os produtos conexos à actividade turística serão apresentados numa plataforma de distribuição e venda (E-commerce); -----
- Plataforma de venda de bilhetes, cujo sistema permitirá ao turista adquirir, através do portal de E-Turismo, bilhetes para espectáculos, museus, etc.; -----
- Plataforma de CRM, que facultará à Turismo do Porto e Norte de Portugal, E.R. e aos Municípios onde as Lojas serão instaladas gerir o ciclo de vida dos visitantes da região com o intuito de os fidelizar, fazendo-os revisitarem a Região Norte e conhecer outros destinos dentro do destino; -----
- Plataforma de E-Learning, na medida em que a formação (inicial e contínua) dos operadores de sistema e dos recursos humanos afectos às Lojas Interactivas de Turismo é essencial à qualidade do serviço prestado. -----

I - O facto de as plataformas enunciadas no Considerando anterior representarem a disponibilização nas Lojas de tecnologia muitíssimo avançada, que requer o recurso a fornecedores e prestadores de serviços capazes de assegurar a sua correcta implementação e manutenção; -----

J - As Partes, tendo analisado e verificado o grande potencial do projecto, pretendem formalizar os laços do seu entendimento para a implementação da Rede de Gestão e Promoção do Destino Turístico Porto e Norte de Portugal; -----

É de boa fé celebrado e reciprocamente aceite o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O presente Acordo de Parceria visa estabelecer os termos necessários à concepção e implementação de uma infra-estrutura tecnológica de apoio à rede de Lojas Interactivas de Turismo, bem como as respectivas responsabilidades financeiras, com vista à apresentação de candidatura junto da CCDR-N, no âmbito do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”). -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente Acordo de Parceria, compete à **Primeira Outorgante**: -----

- a) Efectuar o planeamento e a programação das acções necessárias à aprovação da candidatura, através das empresas que por si venham a ser seleccionadas, no âmbito de um procedimento pré-contratual legalmente adequado, com respeito pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável, nacional ou comunitária; -----
- b) Formalizar a candidatura à obtenção de apoios financeiros para a implementação do presente projecto de investimento; -----
- c) Velar pelo cumprimento das regras do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”), assim como das condições da CCDR-N; --
- d) Acompanhar a execução e a implementação da candidatura. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

Para a concretização do Acordo de Parceria, o **Segundo Outorgante** obriga-se a: -----

- a) Aderir, aceitar e cumprir as regras estabelecidas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”); -----
- b) Aceitar a **Primeira Outorgante** como promotora do projecto; -----



- c) Indicar um gestor/representante para acompanhar a candidatura e o desenvolvimento/implementação do Projecto da Rede de Gestão e Promoção do Destino Turístico Porto e Norte de Portugal; -----
- d) Participar financeiramente o projecto no montante e nos termos definidos na Cláusula 4ª do presente Acordo de Parceria, com vista à realização do projecto da Rede de Gestão e Promoção do Destino Turístico Porto e Norte de Portugal, nos termos definidos no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 ON.2 (Eixo Prioritário V – Governação e Capacitação Institucional/Objectivo Específico “Promoção da Capacitação Institucional e do Desenvolvimento Regional e Local”); -----
- e) Acompanhar e verificar a execução material e financeira do presente Acordo de Parceria, bem como disponibilizar os meios humanos necessários para essa finalidade; -----
- f) Dar resposta às solicitações da **Primeira Outorgante**, nos prazos previamente fixados; -----
- g) Cumprir, mediante solicitação da **Primeira Outorgante**, com as especificações de hardware e software necessárias ao correcto funcionamento da infra-estrutura tecnológica; -----
- h) Facultar à **Primeira Outorgante** toda a informação necessária. -----

CLÁUSULA QUARTA

Comparticipação financeira relativa ao investimento

1. O total global do investimento afecto à candidatura cifra-se em €2.000.000,00 (dois milhões de euros), acrescido de IVA à taxa legal aplicável, cabendo ao **Segundo Outorgante** uma participação no montante de €12.000,00 (doze mil euros), valor ao qual acrescerá igualmente o IVA à taxa legal aplicável. -----
2. O valor de participação descrito no número anterior será liquidado pelo **Segundo Outorgante** à **Primeira Outorgante** até ao dia 28 de Fevereiro de 2011. -----
3. O investimento elegível será objecto de participação pela CCDR-N até 70%. -----

CLÁUSULA QUINTA

Alterações ao Acordo de Parceria

O presente Acordo de Parceria poderá ser alterado a todo o tempo pelas partes outorgantes, mediante acordo escrito nesse sentido. -----



CLÁUSULA SEXTA

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios emergentes do Acordo é convencionado o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Vigência

O presente Acordo de Parceria entra em vigor no dia da sua assinatura. -----

O presente Acordo de Parceria, constituído por 7 (sete), é feito em 2 vias de igual teor, uma para cada Parte Outorgante, e vai ser assinado por todas, livre, esclarecidamente e de boa-fé, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas. “ -----

No presente acordo encontrava-se manuscrito um despacho do Senhor Presidente da Câmara, do teor seguinte: -----

“No uso das competências que me são conferidas, pelo n.º 3, do art.º 68.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com nova redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovo o presente Acordo de Parceria com o Portoente TEM. -----
Submeta-se o despacho bem como o Acordo de Parceria em causa à próxima reunião de Câmara para ratificar.” -----

Deliberado, por unanimidade e em minuta, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara. -----

3 – IMÓVEL DENTRO VILA – RUÍNAS. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo Senhor Vereador Roberto Carlos de Morais Afonso, do teor seguinte: -----

“O Centro Histórico de Vinhais, à semelhança de outros espalhados pelo país, sendo classificado como Monumento Nacional, esteve durante anos votado ao abandono pelas autoridades competentes e poucos esforços se fizeram para que se preservassem tão importantes monumentos que constituem a história e a identidade das populações, pelo que me cumpre informar V.ª Ex.ª do seguinte: -----



O interesse que a autarquia tem tido no sentido de converter o Centro Histórico de Vinhais num lugar aprazível, cuidado, atractivo e onde seja possível reviver a história que noutros tempos tornou o Castelo de Vinhais numa importante fortaleza de defesa do território nacional, levou a que se fizessem grandes obras aos níveis das infra-estruturas básicas, recuperação da calçada, remoção das antenas, substituição da iluminação pública e cénica, sensibilização dos proprietários para recuperação das suas habitações e recuperação de alguns edifícios públicos. -----

Hoje, quem entra em Vinhais, pela estrada nacional 103 – Bragança/Vinhais, chega ao Santo António e depara-se com um cenário lindíssimo onde a Casa da Vila restituiu às muralhas o esplendor de outros tempos e, no interior das muralhas, a recuperação dos Paços do Concelho Medievais, a consolidação do Torreão e limpeza do Pelourinho têm sido importantes passos para dar continuidade à estratégia de turismo definida para Vinhais. -----

Mas há muito mais a fazer e devemos continuar a sensibilizar os moradores intra-muros para que preservem as suas casas. Quanto àquelas que são propriedade do município deve pensar-se rapidamente uma solução que pode passar pela instrução de candidaturas para habitação social, centros de artesanato, centros interpretativos, etc., em situações de recuperação possível o que me parece não acontecer em todos os casos. -----

Relativamente a uma habitação junto à igreja, propriedade do município, conhecida por casa dos militares por assim ter sido apelidada a família que foi sua proprietária, cujo avançado estado de degradação e ruína em que se encontra ameaça ruir completamente a qualquer momento o que dela resta, constitui um enorme perigo para a segurança pública. Além disso, o mau aspecto que apresenta e a acumulação de lixos e detritos de toda a ordem são também uma ameaça para a saúde pública dos moradores e visitantes.

Desta forma, salvo melhor opinião, entendo que deve ser pensada rapidamente uma solução e um novo destino para este edifício, que leve à sua recuperação, caso os técnicos entendam que esta solução ainda é viável ou deve ser equacionada a sua demolição e remoção de todos os detritos daí resultantes pois, se a situação se mantiver muito mais tempo, poderemos deparar-nos com algum problema grave resultante da constante queda de madeiras, pedras e telhas para a via pública num lugar frequentado por muitas pessoas e onde se estacionam algumas viaturas. “-----

No seguimento desta informação foi o assunto envia ao técnico da protecção civil que emitiu o seguinte parecer: -----



“De acordo com despacho de V. Ex.^a de 8 de Setembro de 2010, cumpre-me informar e propor o seguinte: -----

1 – A demolição do imóvel, com cada vez maiores indicações de degradação, como deformações nas paredes exteriores, abatimento de partes internas de telhado e rotura de pilares janelas e portas. -----

2 – Para além referido no ponto anterior, deverá ser feita a limpeza dos escombros e entulho provenientes da demolição. -----

3 – Muito importante, este imóvel toca em contíguo com outras habitações ainda em uso “por vizinhos”, ou seja ainda habitadas. Também está junto a arruamentos de acesso a outras habitações, estes muito estreitos. Como tal deve ser muito cuidada a demolição pois pode fazer estragos nas habitações e arruamentos contíguos.”-----

Após discussão do assunto em causa e tendo em atenção que o prédio é propriedade do Município, e é a este a que compete dar o exemplo a outros proprietários, possuidores de outros prédios em ruínas, no referido local, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, proceder à demolição do prédio em causa, bem como à limpeza dos escombros e entulhos, provenientes da demolição, e posteriormente decidir qual o destino a dar ao local. -----

Seguidamente, o Senhor Presidente da Câmara entregou aos Senhores Vereadores o parecer emitido pelo Senhor Consultor Jurídico, referente à aquisição e direito de preferência, dos terrenos, para instalação e reordenamento do Parque Escolar e solicitou-lhes que o analisassem devidamente a fim de ser discutido na próxima reunião.

E eu, Horácio Manuel Nunes, chefe da Divisão Administrativa e Financeira, a redigi e assino. -----